

Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 788/2024
DE 08.03.2024

“Regulamenta a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Angatuba, conforme estabelecido na Lei nº 700, de 27 de fevereiro de 2024”

NÍCOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a criação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada;

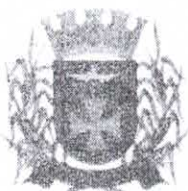
CONSIDERANDO a regulamentação da Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - PNSAN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 700, de 27 de fevereiro de 2024, que estabelece os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Angatuba;

DECRETA:

Art. 1º. A Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN-Municipal, órgão integrante do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Angatuba, conforme estabelecido pela lei nº 700, de 27 de fevereiro de 2024, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, fica regulamentada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º. Compete à CAISAN-Municipal:



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

- I - elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Angatuba;
- a) a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- b) o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:
- a) a interlocução permanente entre o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Angatuba e os órgãos de execução;
- b) o acompanhamento das propostas de interesse da segurança alimentar e nutricional do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- III - monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no plano plurianual e nos orçamentos anuais;
- IV - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Angatuba - necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar o acompanhamento dos encaminhamentos e recomendações do Conselho à CAISAN-Municipal;
- V - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VI - definir, ouvido o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Angatuba -, os critérios e procedimentos de participação das entidades privadas no SISAN;
- VII - articular e estimular a integração das políticas e dos planos de suas congêneres de outros municípios;
- VIII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Angatuba - pelos órgãos do governo;
- IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá abarcar os seguintes temas:

- I - situação da segurança alimentar e nutricional no Município, contempladas as especificidades locais;
- II - responsabilidades dos órgãos e entidades municipais afetos à segurança alimentar e nutricional;
- III - mecanismos de monitoramento e avaliação;



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

- IV - oferta de alimentos aos estudantes, trabalhadores e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;
- V - transferência de renda;
- VI - educação para segurança alimentar e nutricional;
- VII - apoio a pessoas com necessidades alimentares especiais;
- VIII - fortalecimento da agricultura familiar e da produção urbana e periurbana de alimentos;
- IX - aquisição governamental de alimentos provenientes da agricultura familiar para o abastecimento e formação de estoques;
- X - conservação, manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade;
- XI - alimentação e nutrição para a saúde;
- XII - vigilância sanitária;
- XIII - acesso à água de qualidade para consumo e produção;
- XIV - segurança alimentar e nutricional de povos indígenas, quilombolas e dos demais povos e comunidades tradicionais.

§ 2º. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será quadrienal, bem como deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos com base nas orientações da CAISAN-Municipal, nas propostas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEA Angatuba - e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- II - Secretaria Municipal de Administração;
- III- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- IV- Secretaria Municipal da Saúde e Medicina Preventiva;
- V - Secretaria Municipal de Educação;
- VI - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
- VII - Secretaria Municipal de Economia e Finanças
- VIII – Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

§ 1º. A CAISAN-Municipal poderá convidar representantes de órgãos da Administração Pública das esferas Federal, Estadual e Municipal, bem como de organizações não governamentais e de especialistas em assuntos ligados à sua área de atuação, cuja presença nas reuniões se considere necessária ao desenvolvimento de suas atividades.

§ 2º. A CAISAN-Municipal preservará plenamente e autonomia e a identidade dos órgãos integrantes e não estabelecerá qualquer relação de hierarquia entre eles.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

§ 3º. O quórum, para aprovação e alteração de questões legais, relacionadas à CAISAN, deverá ser por maioria simples, compreendendo a maioria dos presentes à sessão, na presença da maioria dos membros.

Art. 4º. A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional- CAISAN será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, devendo ser eleito entre os demais membros 01 (um) vice-presidente e 1 (um) secretário.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba/SP, 08 de março de 2024


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal

,Registre-se. Publique-se.

Em 08.03.2024